

SEXTA-FEIRA – 22 DE SETEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 73

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSÓRCIO DE CHAPADA FORTE PUBLICA:

- **DECISÃO/ CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 018/2022:** CONSTRUÇÃO PASSAGEM MOLHADA SOBRE O RIO PARAGUAÇU LIGANDO A COMUNIDADE SANTA LUZIA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA À SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

• Gestor(a): Wilson Paes Cardoso

• Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do
Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD – Chapada Forte

DECISÃO

Contrato administrativo: nº. 018/2022

Objeto: Construção Passagem Molhada sobre o rio Paraguauçu ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA à sede do município de Itaetê/BA, conforme Convênio CAR de nº 492/2021

Empresa Contratada: Modal Construções e Serviços - ME

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD – CHAPADA FORTE DECIDE APLICAR A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA À MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME – CNPJ N.º 24.146.521/0001-10, REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 018/2022.

CONSIDERANDO que a MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME foi notificada a apresentar defesa prévia por não atender a Clausula Terceira, item 1.7, do Contrato Administrativo de nº 018/2022.

CONSIDERANDO que após a notificação a contratada apresentou sua peça de defesa tempestivamente, porém com justificativas genéricas, sem qualquer documento.

CONSIDERANDO ser dever de ofício, a fiscalização junto aos licitantes e contratados, e no caso de infringência contratual, a aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Lei Federal N.º. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO os princípios da boa fé nas relações contratuais, bem como considerando o Relatório apresentado, no dia 06.09.2023, pelo Engenheiro da CAR, Sr. Francisco Gilvam Jardim, em anexo, em que relata que não há necessidade de sondagem no local que será construída a passagem molhada, haja vista que o trecho do leito do Rio Paraguassu escolhido é rochoso, o que não impede a continuidade da obra e que a necessidade de maior fundação será aferida em outro momento.

CONSIDERANDO que esta empresa, em outra oportunidade, justificou a paralisação da obra devido ao período chuvoso, e, que, atualmente, estamos no período de estiagem, que, provavelmente, se finda no mês de novembro.

CONSIDERANDO que não há mais espaço para justificativas infundadas desta empresa, visto que já se tornou insustentável a protelação da continuidade da obra.

Praça Aureliano Gondim, S/Nº Centro, Andaraí/BA CEP46.830-000,
Email: chapadaforte1@gmail.com
CNPJ n. 18.810.874/0001-70



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do
Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública deve priorizar a supremacia do interesse público local, e o retardo da obra já causou sérios danos à população, que está na expectativa de entrega desta obra.

CONSIDERANDO, que cabe a Administração Pública, nos termos do art. 86, da Lei 8.666/93, a aplicação de multa de mora em casos de "*atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de aplicação das sanções administrativas do art. 87, da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

1. **APLICO, PELA SEGUNDA E ÚLTIMA VEZ, A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA À MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME, CNPJ N.º 24.146.521/0001-10, REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 018/2022.**
2. **ADIRTO, AINDA, QUE DEVERÁ ESTA EMPRESA RETORNAR À EXECUÇÃO DA OBRA NO PRAZO MÁXIMO DE 48 H (QUARENTA E OITO HORAS), A PARTIR DA CIÊNCIA DESTA DECISÃO, SOB PENA DA INCIDÊNCIA DA MULTA DE MORA ESTABELECIDADA NO CONTRATO 018/2022 E RESCISÃO CONTRATUAL.**

Andaraí, em 22 de setembro de 2023



WILSON PAES CARDOSO
Presidente do Consórcio